



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6027.2024/0013492-9

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 107624777

TERMO DE CONTRATO PALESTRANTE/OFICINEIRO nº 003/SVMA/2024

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/SVMA.G/2022.

PROCESSO SEI nº 6027.2024/0013492-9

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE
E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82**

PALESTRANTE/OFICINEIRO: PAULINA APARECIDA ARCE

OBJETO: Contratação de palestrantes/oficineiros para desenvolvimento do “**Cidadania Social, Saúde e Ambiente**”, junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início, totalizando **58 (cinquenta e oito) horas** de trabalho, distribuídas em **48 (quarenta e oito) horas de curso/palestra e 10 (dez) horas** de planejamento.

NOTA DE EMPENHO Nº 95.485/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6669.33903600.00.1.500.9001

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, CNPJ 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **PAULINA APARECIDA ARCE**, com endereço na Rua Italo Brasileira, nº 68 – Casa 1 – Aliança – OSASCO – SP - CEP: 06260-010, e-mail: paulina_arce@biologia.bio.br, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com Despacho homologatório exarado sob SEI nº 107239378, do processo eletrônico em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **26/07/2024**, página 295, resolvem as partes celebrar o presente ajuste, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Municipal nº 14.145/2006, Decreto Municipal nº 44.279/2003, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de palestrantes/oficineiros para desenvolvimento de

atividades junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente/SVMA e é decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do ajuste será de **12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início**, totalizando **58 (cinquenta e oito) horas de trabalho**, distribuídas em **48 (quatenta e oito) horas de curso/palestra e 10 (dez) horas de planejamento**, conforme Cronograma de Atividade encartado sob SEI nº 106128165 e Parecer AJ encartado sob o SEI nº **107239378**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATADO (a) receberá a importância de **R\$ 6.670,00 (seis mil e seiscentos e setenta)**, correspondente à **48 (quarenta e oito) horas/aula**, sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora de trabalho**, com os devidos descontos previstos em Lei.
- 3.2. Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.
- 3.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do atestado da prestação de serviço expedido pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura do (a) CONTRATADO (a) em requerimento e recibo.
- 3.3.1. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 3.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal da Fazenda.
- 3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADO (a) das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.
- 3.6. A contratação derivada deste credenciamento onerará a dotação nº 27.10.18.541.3005.6669.33903600.00.1.500.9001, para a cobertura das despesas, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho Parcial nº. 66.202/2024.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ-UMAPAZ

- 4.1. Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, inclusive pela regularidade da documentação pertinente.
- 4.2. Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.
- 4.3. Atestar a prestação de serviço para fins de pagamento.
- 4.4. Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 4.5. Realizar reuniões, visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências;
- 4.6. Comunicar ao contratado eventuais alterações no calendário das atividades.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.2. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 5.3. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 5.4. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
- 5.5. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 5.6. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.7. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.8. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.9. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SVMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- 5.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 5.13. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Todas os cursos serão acompanhados e fiscalizados por representante da unidade requisitante da Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ.
- 6.2. Em conformidade ao **SEI nº 107239378**, fica designada como fiscal a servidora **Maria Paula Marcondes Flit, R.F.: 787.607-6**, para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato e em seu impedimento legal, como suplente o servidor **Ricardo Fraga de Oliveira, R.F.: 630.636.5**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
 - 7.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de atrasos injustificados de até 20 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução parcial do serviço, que estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.
 - 7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;

- 7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.
- 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução total do serviço;
- 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de rescisão unilateral.
- 7.1.8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;
- 7.1.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado apenado. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tiver a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 8.1.1. Por inobservância das cláusulas do ajuste;
 - 8.1.2. Inidoneidade do contratado, a ser aferida pela Comissão de Credenciamento;
 - 8.1.3. Quando houver 03 (três) ou mais atrasos injustificados na execução dos serviços;
 - 8.1.4. Por determinação judicial;
 - 8.1.5. A qualquer tempo por mútuo acordo;
 - 8.1.6. Outras formas previstas em lei.
- 8.2. A rescisão do ajuste implica o descredenciamento do contratado, salvo na hipótese do subitem 8.1.5. (mútuo acordo).

CLÁUSULA NONA **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RATIFICAÇÃO**

- 10.1. Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com as disposições do presente termo aditivos.
E, por estarem acordes, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e a documentação apresentada pelo (a) CONTRATADO (a).

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
CONTRATANTE

PAULINA APARECIDA ARCE
CONTRATADA



PAULINA APARECIDA ARCE
usuário externo - Cidadão
Em 30/07/2024, às 13:47.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)
Em 30/07/2024, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107624777** e o código CRC **C491545E**.
